DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:30 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.097

Sexta-feira, 12 de Julho de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Internet



Alteração em tamanho de guichês para beneficiar cadeirantes e pessoas de baixa estatura

Projeto é do vereador Geraldo Júnior (PTN), com o objetivo de diminuir a inibição dessas pessoas na vida social

Leia mais na página 2

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:31 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Guichês e caixas de atendimento devem ter altura reduzida

Projeto de Geraldo Júnior contempla necessidades de cadeirantes e pessoas de baixa estatura

Fotos: Internet



É de autoria do vereador Geraldo Júnior (PTN) o Projeto de Lei nº 290/2013 que obriga os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito municipal, a adequar ou instalar dispositivos que possam manter um de seus caixas ou guichês de atendimento em altura reduzida e de maneira compatível para utilização de usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Júnior

Na sua justificativa Geraldo Júnior explica que a medida é uma tentativa de diminuir as dificuldades encaradas por esta parcela da sociedade. "As limitações físicas dessas pessoas muitas vezes as inibem da vida social pelas dificuldades com que se deparam no cotidiano que as colocam rotineiramente em situações vexatórias ou constrangedoras. Assim como abrandar o esforço que exercem na tentativa de se comunicar e realizar transações à beira de caixas e guichês", destaca o vereador.



O projeto abrange locais como os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de show, agências bancárias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

Os estabelecimentos privados e públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, após publicação da lei, para adequação. Ainda de acordo com o projeto, o descumprimento das condições ocasionará ao estabelecimento multa diária no valor de 50 (cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), até que as normas sejam atendidas.

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 3

Câmara de Salvador aprova Voto Aberto e Ficha Limpa

Vereadores também aprovaram projetos da Ordem do Dia já com pareceres da CCJ

Por unanimidade, os vereadores de Salvador aprovaram, na sessão ordinária de quarta-feira (10), os projetos do Voto Aberto (em primeiro turno) e Ficha Limpa Municipal, além de outras proposições que já se encontravam na Ordem do Dia com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça. Com isso, foi cumprido o acordo firmado na reunião do Colégio de Líderes, realizada terça-feira (9), dando início a uma agenda positiva que atende aos anseios dos movimentos populares.

O do Voto Aberto ainda será votado em segundo turno, após interstício mínimo de 10 dias. O presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), explicou que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/13, de sua autoria, que prevê o voto aberto para apreciação das contas dos prefeitos, não foi mais abrangente "porque foge à competência do Legislativo municipal a extensão desse expediente para outras votações mais polêmicas, como vetos ou cassações de mandatos".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadores atenderam aos anseios dos movimentos populares

Legislativo

O Substitutivo ao Projeto de lei nº 305/10, de autoria do vereador Henrique Carballal (PT), que institui a Ficha Limpa Municipal, proíbe a contratação de pessoas físicas ou jurídicas inidôneas pelo Poder Público municipal, bem como a participação em concursos públicos no âmbito do Município. Carballal deixou claro que sua proposição foi anterior à aprovada no Congresso Nacional: "Ela não foi formulada no calor das ruas".

O vereador Joceval Rodrigues (PPS), que retirou da Ordem do Dia projeto que estendia o Ficha Limpa ao âmbito legislativo, por ser inconstitucional, fez um apelo para que a medida seja adotada via emenda à LOM, alterando o Estatuto do Servidor Público.

Joceval Rodrigues comemora aprovação da recarga on line do Salvador Card

O vereador Joceval Rodrigues (PPS), líder do governo, comemorou a aprovação, na sessão ordinária de quarta-feira (10), do que classificou como um dos mais importantes projetos de sua autoria: a instituição da recarga on line do Salvador Card.

"Este foi o projeto mais desejado entre usuários do Salvador Card. Longa espera, filas enormes e medo de assalto são apenas alguns dos desafios enfrentados por aqueles que dependem do cartão para ter condições de pagar meia passagem na capital baiana", argumentou o autor, frisando que a proposição tramita na Câmara desde 2011.

Atual e eficaz

Após a sanção do projeto pelo prefeito, com o prazo de 120 dias, o usuário acessará o site do Setps e poderá assim realizar o pagamento do cartão de passagem. "O modelo de sistema sugerido é econômico e traz o Salvador Card para uma realidade mais atual e eficaz. De qualquer forma os três postos que estão disponíveis para a recarga continuaram funcionando normalmente", afirma Joceval Rodrigues.



Vereador Joceval Rodrigues

Conferência Municipal de Transporte

Foi aprovado na sessão ordinária de quarta-feira (10) da Câmara Municipal de Salvador o projeto de indicação da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) que propõe ao Executivo a criação da Conferência Municipal de Transportes. A iniciativa, nunca criada antes no município, como frisou a autora, "deve permitir a discussão entre população e prefeitura sobre a mobilidade urbana na capital".

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 4

Subúrbio sedia o próximo encontro para discutir LDO

Segunda audiência pública será no sábado (13), às 9 horas, na Escola Municipal Cid Passos, em Coutos

A segunda audiência pública para discutir o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014 – legislação que estabelece metas e finalidades dos gastos municipais e regulamenta a Lei Orçamentária Anual (LOA) – acontecerá no sábado (13), no Subúrbio Ferroviário. Promovido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador (CMS), o encontro será às 9 horas, no auditório da Escola Municipal Cid Passos (Rua da Lagoa, Coutos).

De acordo com o presidente da Comissão, vereador Claudio Tinoco – vice-líder do DEM na Casa –, o objetivo das audiências é apresentar à população as propostas para inclusão no Projeto de Lei nº 389/2013, que tramita no Legislativo Municipal desde o dia 20 de maio. "Durante os debates, o cidadão também terá a oportunidade de identificar os investimentos em todas as áreas do município e discutir com o poder público quais são as prioridades de seu bairro".

Foto: Valdemiro Lopes



A partir da LDO aprovada pela Câmara, a Prefeitura de Salvador elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte. O primeiro debate foi realizado na última quarta-feira (10), no Centro de Cultura da CMS, na Praça Municipal.

Confira a programação:

- Subúrbio
Data: 13/07 (sábado)
Horário: 9 horas
Local: Auditório da Escola Municipal Cid Passos (Rua da Lagoa, Coutos)

- Pituba
Data: 17/07 (quarta-feira)
Horário: 18h30
Local: Centro Comunitário da Pituba (Alameda Verona, Pituba)

- Pernambués
Data: 20/07 (sábado)
Horário: 9 horas
Local: Centro Municipal de Educação Infantil CSU de Pernambués (Rua Tomaz Gonzaga, Pernambués)

- Cajazeiras
Data: 23/07 (terça-feira)
Horário: 18h30
Local: Escola Municipal Professor Manoel de Almeida Cruz – (Rua Dr. Moisés Schiper, Cajazeiras XI)

Vado Malassombrado critica serviço da Embasa

Vereador constata denúncia dos moradores da Massaranduba

O vereador Vado Malassombrado (DEM), a convite dos moradores da Rua Genésio Sales, no bairro de Massaranduba, foi conferir os problemas causados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) na comunidade. Na visita, realizada na segunda-feira (8), o vereador pôde conferir a veracidade da denúncia popular.

Vado Malassombrado constatou o enxerto de uma fina capa de asfalto sobre o solo, como se a obra fosse um paliativo realizado em um buraco onde vazava água da tubulação. "A diretoria da Embasa precisa verificar quem está cometendo esta irresponsabilidade", cobrou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vado Malassombrado na Rua Genésio Sales

O serviço mal realizado torna o solo vulnerável, a ponto de o material ser retirado sem maiores esforços com as mãos, como foi constatado pelo vereador. "Certamente, com o trânsito do carro que coleta o lixo e outros caminhões, logo, logo, a rede de água vai estourar novamente", concluiu.

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 5

Aprovado projeto para inclusão de pessoas com deficiência

Empresas que trabalham para a Prefeitura de Salvador terão que reservar cotas

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, por unanimidade, na tarde de quarta-feira (11), o Projeto de Lei nº 1/13, de autoria do vereador Leo Prates (DEM), que torna obrigatório nas contratações das empresas e nas licitações da administração pública a inclusão de cláusula que exija o preenchimento de percentual de empregos para pessoas com deficiência.

Se for sancionado pelo prefeito ACM Neto, a empresa que tiver até 200 funcionários, terá que destinar 2 % das vagas para pessoas com deficiência; 201 a 500 empregados, 3 % das vagas; 501 a 1000 trabalhadores, 4 % das vagas; e mais de 1000 funcionários, 5 %.



Vereador Leo Prates

"Entrei nesta Casa prometendo fazer uma luta implacável em defesa das pessoas com deficiência. Agora, o Executivo Municipal terá como cobrar das empresas que prestam serviço à Prefeitura de Salvador a cota das pessoas com deficiência. Esse é um passo importante para a inclusão", afirma Prates, ao agradecer aos pares pela aprovação do projeto.

O projeto de lei também prevê, como forma de garantir os direitos das pessoas com deficiência, punição para as empresas que não cumprirem a lei com a nulidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos.

Vereador propõe debate sobre plano de saúde da Unimed

Luiz Carlos de Souza apresentou requerimento para sessão especial na Câmara

Os prejuízos causados a mais de 27 mil beneficiários dos planos de saúde da operadora Unimed devem ser discutidos pela Câmara Municipal de Salvador em data a ser definida. Na terça-feira (9), o vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) apresentou requerimento para que a Casa Legislativa realize sessão especial para discutir a situação dos usuários do plano de saúde.

De acordo com o vereador, a situação necessita de medidas urgentes. "A Unimed Salvador encontra-se em precária situação financeira e, por isso, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decretou regime de intervenção. A medida, no entanto, não foi suficiente para que a empresa se recuperasse. Os consumidores locais estão prejudicados, pois tiveram seus direitos violados e isso requer uma célere resolução. É dever dos vereadores discutir e cobrar saídas para essa questão", observa Luiz Carlos de Souza.



Vereador Luiz Carlos Souza

Embora a ANS tenha instaurado a portabilidade especial – procedimento adotado para proteger e resguardar os direitos dos consumidores –, pela qual os clientes poderão ser transferidos para outras operadoras de planos de saúde na mesma categoria de benefícios, faixas de preço e carências, ainda restam, em média, 18 mil beneficiários que não tiveram a situação resolvida. "A ANS decretou alienação compulsória da carteira de clientes, mas não houve operadoras que efetivassem essa aquisição", destaca o vereador.

CÂMARA MUNICIPAL

53ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE JULHO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Associação de Permissionário do Mercado Popular – Sr. Ailton Cerqueira – representante – assunto inerente.

2. Esporte Clube Palmeiras – Sr. Jean Carlos G. da Silva – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 6

Representações partidárias

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PTN	10′
4	DEM	10′
5	PSC	10′
6	PV	10′
7	PRB	10′
8	PSB	10′
9	PSDB	10′
10	PRP	05′
11	PSOL	05′
12	PDT	05′
13	PT	10′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 209/2013... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em 20 de agosto, em homenagem ao Dia do Maçom.
Discussão única - votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

REQUERIMENTO Nº 210/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir a situação da capoeira no Município de Salvador, em data a ser marcada.
Discussão única - votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 211/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir a situação dos beneficiários dos planos de saúde da operadora Unimed Salvador no Município de Salvador, em data a ser marcada.
Discussão única - votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 212/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de comemorar os 40 anos do Bloco Afro Ilê Aiyê, em data e horário a serem marcados.
Discussão única - votação
Autor: vereador MOISES ROCHA.

REQUERIMENTO Nº 213/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial no dia 19 de agosto , com o objetivo de comemorar os 35 anos do **MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - MNU**.
Discussão única - votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

MOÇÃO Nº 47/13

O conhecimento faz toda diferença na vida de uma pessoa com síndrome de Down desde o seu nascimento. Por meio do acesso a informações de qualidade é possível compreender que, assim como as outras pessoas, quem nasce com síndrome de Down vem ao mundo cheio de potencialidades.

Hoje são muitos os exemplos de pessoas com síndrome de Down e deficiência intelectual que alcançam importantes conquistas, como estudar, trabalhar, viver sozinhas e se casar. A confiança para quebrar essas barreiras está diretamente ligada ao incentivo daqueles que acreditam na capacidade dessas pessoas, assim como o contato com profissionais de saúde e educação qualificados ao longo da vida.

O Movimento Down surgiu para reunir conteúdos e iniciativas que colaborem para o desenvolvimento dessas potencialidades, além da inclusão das pessoas com síndrome de Down e deficiência intelectual em todos os espaços da sociedade.

O Movimento Down atua no desenvolvimento de conteúdos diversificados para ajudar famílias, profissionais e o público em geral a combater preconceitos e a buscar condições efetivas de inclusão.

CIENTIFICAR: Movimento Down – Rua General Garzon, 22, sala 302, Lagoa – Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 48/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus Anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à Igreja Universal do Reino de Deus que completa 36 anos de fundação nesta terça feira, 9 de julho.

São mais de três décadas que separam a realidade de hoje da vivida naqueles primeiros tempos no coreto do Jardim do Méier, zona norte do Rio de Janeiro. Foi nessa data e local que teve início o trabalho da Igreja Universal do Reino de Deus. O crescimento aconteceu desde os primeiros anos e logo foi necessário ampliar para abrigar os fiéis que se multiplicavam. E assim tem sido a trajetória desta que é a maior igreja brasileira voltada totalmente para atender a todos os que necessitam de ajuda espiritual e que, diuturnamente, está a serviço de Deus, cuidando dos Seus filhos que se encontram em situação de desespero. Hoje, a Igreja Universal do Reino de Deus está em mais de 200 países, é o maior e principal grupo neopentecostal do Brasil, com mais de cinco mil templos, mais de 1,8 milhão de fiéis, segundo dados do IBGE e com cerca de seis milhões de membros no mundo.

Livros, emissoras de rádio e TV são veículos importantes para alcançar a todos que estão ávidos da Palavra de Deus e que sem estas "ferramentas" de comunicação jamais seriam alcançados. Os meios de comunicação são hoje uma das "ferramentas" mais importantes na disseminação da Palavra de Deus nos lugares mais remotos do Brasil e no mundo.

As obras sociais que a Igreja Universal realiza em todos os lugares do mundo têm feito a diferença na vida das pessoas em todas as partes do mundo, onde se faz presente. Em hospitais, presídios, asilos e comunidades carentes, a IURD ajuda, através de apoio material e espiritual na busca incessante e incansável de levar a Palavra de Deus a pessoas que se encontram em desespero.

Gupos como "A Gente da Comunidade", "Evangelização", "Força Jovem", "E.B.I", "Obreiros", "*Sisterhood*", "Mulher V" e "*Raabe*", entre outros são fundamentais para levar ajuda ao próximo. A Fazenda Canaã, em Irecê, que abriga mais de 500 crianças e suas famílias, merece destaque especial. Mas, relatar a trajetória da Igreja Universal do Reino de Deus não é meramente contar a história de uma instituição vitoriosa que nasceu sem nenhuma estrutura física e hoje ostenta uma estrutura magnífica e que desperta a atenção de estudiosos e especialistas em religiões, no Brasil e no mundo. Falar da Igreja Universal é falar da vitória de Deus sobre a miséria, a fome, o desencanto, as drogas e a violência. É falar de um poder que desafia a lógica e transcende a razão humana. É falar de fé, perseverança e amor. Um tripé capaz de transformar em gigantes da fé, maltrapilhos e desesperados. É falar de algo tão forte e poderoso que não pode ser visto pelos olhos humanos, mas pode ser atestado através de testemunhos de vida. É disto que falamos. É isto que atestamos.

A vida que o Senhor Jesus nos prometeu foi vida em abundância e nós que cremos e exercitamos a nossa fé praticamos esta vida. Vivemos esta vida e os bispos, pastores e obreiros têm claro na mente e no coração que nada do que foi conquistado pode ser estabelecido e continuar se não houver um compromisso reafirmado diariamente com Deus porque sabemos que " a palavra convence mas o exemplo arrasta." (1Co 11:1)

Por tudo isso e, pela competência e compromisso demonstrados com o povo deste país, orientado pelos mais altos sentimentos cristãos constem nos Anais desta Casa, votos de aplausos pela passagem desta data tão importante para a comunidade cristã do Brasil.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA.

MOÇÃO Nº 49/13

O vereador que a este subscreve, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, vem submeter ao Plenário a seguinte Moção de pesar:

Ildefonso de Souza Bitencourt, nascido em 11.02.1922, na cidade de Pedrão-Ba, chegou a Salvador na década de 40 e, durante 50 anos e 3 meses serviu ao Poder Judiciário exercendo, com maestria, notoriedade e cortesia, o cargo de escrivão da 3ª Vara de Assistência Judiciária.

No período entre 1982 a 1988, exerceu com atuação destacada o mandato de vereador desta capital, eleito com expressiva votação da população do subúrbio ferroviário pela

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 7

sua reconhecida liderança, hombridade, solidariedade e préstimo de serviços voluntários relevantes, especialmente aos mais carentes daquela região.

Exemplo de homem público, pai e amigo, o viúvo Ildefonso de Souza Bitencourt faleceu em 8 de junho de 2013, deixando 6 filhos, Ilca dos Santos Bitencourt, Tania dos Anjos Bitencourt, Robson dos Anjos Bitencourt, Dilton dos Anjos Bitencourt, Denise dos Anjos Bitencourt, Cirley dos Anjos Bitencourt e Robson dos Anjos Bitencourt, aos quais esta Casa deve prestar as devidas condolências.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
ARNANDO LESSA

EXPEDIENTE

52ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de julho de 2013.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 04/13

Modifica o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 58 da Lei Orgânica do Município de Salvador contendo a seguinte redação:
Art.58.....

Parágrafo Único - É vedado o exercício da supracitada função a aqueles:

I - condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambienta e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismos, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida;

j) contra a dignidade sexual;

k) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando

II - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcursos do prazo de 8 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

X - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, até 8 (oito) anos após o transcurso da decisão." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES
LEANDRO GUERRILHA
DUDA SANCHES
VADO MALASSOMBRADO
HEBER SANTANA
CLAUDIO TINOCO
ALBERTO BRAGA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALEMÃO
GILMAR SANTIAGO
LEO PRATES
EDVALDO BRITO
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição veda a investidura em todo e qualquer cargo em comissão ou cargo de confiança, ou cargos com qualquer denominação que tenham, mas que sejam da mesma natureza que as dos cargos em comissão, qual seja, não terem sua investidura condicionada à prévia aprovação em concurso público e de livre nomeação e exoneração.

Tal medida objetiva dar maior alcance à moralização introduzida pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 2010, popularmente consagrada como "Ficha Limpa", a fim de que a Administração Pública do Município não abrigue, por iniciativa de mandatários eleitos, bem como daqueles que não são eleitos, pessoas que incorreram nas hipóteses das letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", do inciso I, do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Propõe-se que a duração desse impedimento seja pelo prazo de oito anos, idêntico ao prazo de inelegibilidade fixado na Lei Ficha Limpa.

É fato inafastável que, ao negar elegibilidade para infratores condenados pelas práticas cominadas na Lei Complementar nº 64, de 1990, agora com a redação que lhe foi dada

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 8

pela Lei Complementar nº 135, de 2010, avança o processo moralizador da ação política brasileira.

Seu aprofundamento é necessário para impedir que tais transgressores possam ocupar cargos públicos não eletivos e com isso terem poder e ação sobre recursos públicos.

Mais de dois milhões de brasileiros mobilizaram-se e exigiram por meio de subscrição ao Projeto Ficha Limpa, para banir do cenário eleitoral pessoas com o perfil delineado na Lei Ficha Limpa, razão pela qual não é admissível que tais pessoas, não podendo ser eleitas, sejam nomeadas para estarem onde a Lei não lhes permitir chegar pela via da eleição.

Conjugando a inelegibilidade com a vedação para ocupar cargos de direção superior, de assessoramento, superior ou não, integrar conselhos, agências reguladoras, ou meros cargos que prescindem de prévia aprovação em concurso, fica reduzido o universo de ação de impenitentes transgressores.

Cremos firmemente que esse "conjunto coercitivo de estímulo" possa instigar os agentes públicos a aprimorarem suas condutas e daí resultar um inadiável aprimoramento institucional.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concitamos os nobres edis para aprovarem este Projeto de Lei.
Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES
LEANDRO GUERRILHA
DUDA SANCHES
VADO MALASSOMBRADO
HEBER SANTANA
CLAUDIO TINOCO
ALBERTO BRAGA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALEMÃO
GILMAR SANTIAGO
LEO PRATES
EDVALDO BRITO
LUIZ CARLOS DE SOUZA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 84/13

Proíbe o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação, ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, estacionados ou abandonados em logradouros públicos por mais de 03 (três) dias consecutivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o abandono de veículos de qualquer propulsão, motorizados ou não deteriorados e sem condições de circulação ou que estejam aguardando reparos de qualquer natureza, nos logradouros públicos do Município de Salvador, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Art. 2º Os veículos considerados abandonados serão removidos para locais apropriados, a critério da TranSalvador e os custos de tal remoção com o reboque repassados aos respectivos proprietários, acrescidos de multa e diárias pelo estacionamento.

§ 1º- O valor da multa será de R$2.000,00 (dois mil reais) dobrada na reincidência e atualizada anualmente pelo INPC ou outro indexador que o vier substituir.

§ 2º - Os veículos removidos que estiverem em débitos de qualquer natureza exigidos para sua circulação só serão liberados após quitação dos mesmos.

Art. 3º Os veículos removidos e não resgatados pelos proprietários serão leiloados pelo Poder Executivo se não forem retirados no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O Poder executivo divulgará no Diário Oficial do Município – DOM a relação dos veículos removidos, que servirá de base para contagem dos dias para disponibilização para leilão.

Art. 4º Os veículos apreendidos somente serão retirados do pátio sobre guinchos-plataforma, ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes, ou cambão; ou rodando sobre propulsão própria.

Art. 5º Os recursos obtidos com o leilão destes veículos serão aplicados na manutenção de sinalização de trânsito, campanhas de educação para o trânsito, entre outras despesas elencadas nos termos do art. 320 da Lei 9.503/1997 – Código de Transito Brasileiro)

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, em até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O número de veículos abandonados nas ruas e calçadas de Salvador cresce a cada dia. Dessa forma, e de forma imediata, o maior prejuízo visível encontra-se no trânsito, que já é caótico numa cidade que cresce de forma desordenada e sem planejamento, onde veículos disputam o espaço nas ruas, tendo, muitas vezes, que dividir o já parco espaço com veículos outros abandonados em diversos locais da cidade.

Além desse prejuízo, os pedestres, principais destinatários das calçadas da cidade vêem prejudicados o seu direito constitucional de ir e vir, tendo que caminhar muitas vezes pelas ruas, se expondo a atropelos e outros acidentes ainda piores.

Outrossim, outro prejuízo, esse, sorrateiro e silencioso que os veículos abandonados nas ruas e calçadas do Município provocam se dá pois a maioria dos mesmos apresentam chapas enferrujadas, vidros quebrados, portas abertas que facilitam marginais entrarem no seu interior e se esconderem para cometer delitos, pondo em risco a segurança pública e integridade física dos cidadãos.

Além disso, estes veículos são também verdadeiros criadouros de insetos e mosquitos da dengue, constituindo focos de poluição e impacto negativo ao meio ambiente.

Nesse sentido, diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que ora é apresentado.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 547/13

Considera de utilidade pública Municipal o *"Centro Espírita a Caminho da Luz"*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o *"Centro Espírita a Caminho da Luz"*, com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Caridade é um **sentimento** ou uma ação **altruísta** de ajuda a alguém sem busca de qualquer **recompensa**. A prática da caridade é notável indicador de elevação **moral** e uma das práticas que mais caracterizam a essência boa do ser humano, sendo, em alguns casos, chamada de ajuda **humanitária**. Termos afins: **amor** ao próximo; **bondade**; benevolência; **indulgência**; **perdão**; **compaixão**.

Segundo o espiritismo:

A doutrina espírita entende a caridade como um dever moral de todo homem e que não se resume apenas ao auxílio material. No Livro dos Espíritos, item 886, Allan Kardec pergunta aos espíritos superiores:
"886. Qual o verdadeiro sentido da palavra caridade, como a entendia Jesus?

Benevolência para com todos, indulgência para com as imperfeições dos outros, perdão das ofensas." [4]

A caridade, portanto, reflete o princípio cristão fundamental de amor mútuo entre todos, independentemente da situação em que se encontrem, tendo aplicação no âm-

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 9

bito moral e material.

Nesse parâmetro, o *Centro Espírita a Caminho da Luz*, CNPJ – 15.423.744/0001-96 - Salvador/Ba. com sede na Rua Bangala, 102 Nazaré Cep. 40040-140 - Salvador-BA, com data de abertura de inscrição em 29 de julho de 2011, é uma entidade sem fins lucrativos que busca o amparo e ajuda humanitária.

Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando com isso uma melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 549/13

Institui o Estatuto da Igualdade Racial no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto da Igualdade Racial no Município de Salvador destinado a garantir à população negra residente no Município do Salvador, a efetivação da igualdade de oportunidades, visando à superação do racismo, discriminação étnico-racial e intolerâncias correlatas.

Art. 2º - Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - população negra: as pessoas que se classificam como tais ou como negros, pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
II - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Município no cumprimento de suas atribuições institucionais;
III - ações afirmativas: as políticas públicas adotadas pelo Município para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades a grupos historicamente discriminados;
IV - discriminação étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.
V - desigualdade racial: todas as situações injustificadas de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada, em virtude de raça, cor ou descendência étnica.

Art. 3º - O Poder Público Municipal contará com a participação e a colaboração da sociedade civil organizada na formulação das políticas públicas de igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades política, econômica, empresarial, educacional, cultural e esportiva, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 4º - Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto Municipal da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade social, econômica, política e racial.

Art. 5º - A participação da população negra, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do Município será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
II – adoção de ações afirmativas voltadas para o combate à discriminação e às desigualdades raciais;
III – adequação das estruturas institucionais do Município para o enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;
IV – promoção de iniciativa legislativa para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
V – eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da igualdade racial nas esferas pública e privada;
VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implantação e implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;
VII – implementação de ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação de massa, terras de quilombos, acesso à Justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras, que estejam no âmbito do Município, entre outras.

§ 1º - Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em imediatas iniciativas reparatórias, destinadas a iniciar a correção das distorções e desigualdades raciais derivadas da escravidão e demais práticas discriminatórias racialmente adotadas, na esfera pública e na esfera privada, durante o processo de formação social do Brasil, e poderão utilizar-se da estipulação de cotas para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - As iniciativas de que trata o *caput* deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens e mulheres negros, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6º - O direito à Saúde da população negra será garantido pelo Poder Público Municipal mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, visando à garantia da saúde integral dessa parcela da população.

§1º - O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será proporcionado pelo Município, com ações e serviços em que sejam focalizadas as peculiaridades dessa parcela da população.

§2º - É assegurada assistência religiosa aos pacientes que são praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais no Município do Salvador.

Art. 7º - O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a política municipal de saúde integral da população negra, organizadas de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I – inclusão do racismo como determinante social da Saúde;
II – ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais, em defesa da saúde da população negra, nas instâncias de participação e controle social;
III – produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
IV – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para fortalecer a identidade negra e contribuir para a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º - Constituem objetivos da política municipal de saúde integral da população negra:

I – a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços de saúde municipal;
II – a melhoria da qualidade dos sistemas de informação integrados ao SUS no que tange à coleta, processamento e análise dos dados desagregados por raça, cor, etnia e gênero;
III – o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar o Comitê Municipal de Saúde da População Negra e Indígena para apoiar, monitorar e avaliar as ações implementadas na área da saúde da população negra.

Parágrafo Único – A identificação étnico-racial é obrigatória nos sistemas de informação da rede municipal de Saúde.

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 10

Art. 10 - O Poder Público Municipal deverá promover, por meio da Secretaria Municipal da Saúde:

Parágrafo Único – O estabelecimento de intercâmbio com universidades públicas e particulares, visando ao desenvolvimento de pesquisas que retratem as particularidades da saúde da população negra em Salvador.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.

Art. 11 - O Poder Público e a iniciativa privada deverão criar oportunidades de educação, cultura, esporte e lazer para a população negra.

Art. 12 - O Poder Público envidará esforços, através de seus órgãos, para promover o ensino da capoeira, na Rede Municipal de Ensino, por meio da realização coordenada de pesquisas e estudos relacionados à formação da cidadania e o resgate da cultura soteropolitana, baiana e brasileira.

Art. 13 - Os conteúdos dispostos nas Leis Federais nº 10.639/03 e nº. 11.645/08 integrarão obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental no Sistema Público e Privado de Ensino de Salvador.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação fará o acompanhamento e a sistematização dos procedimentos adotados no *caput* do artigo.

Art. 14 - Os conteúdos e/ou eixos que integram o artigo anterior devem se articular com outros sistemas de ensino, médio e superior, para garantir que na formação de profissionais seja contemplada a temática da diversidade, bem como o desenvolvimento de pesquisas que retratem o conhecimento da herança africana e indígena na sociedade soteropolitana.

Parágrafo Único – Para atender a finalidade deste artigo, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino superior, fundações e/ou entidades congêneres.

Art. 15- A Secretaria Municipal da Reparação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá instituir um Grupo de Monitoramente e Avaliação das Ações para Implantação e Implementação das Leis em questão, devendo contar com a presença das organizações da sociedade civil.

Art. 16- O Poder Público Municipal deverá realizar formação pluriétnica e em valores humanos voltados para todos os servidores e funcionários públicos municipais, especialmente os servidores da Guarda Municipal e os agentes de segurança terceirizados.

Art. 17 - O Poder Público Municipal incentivará e apoiará manifestações culturais de esporte e lazer, com o intuito de viabilizar, solidificar e garantir a contribuição da população negra para o patrimônio cultural de sua comunidade.

CAPÍTULO III
DO DIREITO À CULTURA E À RELIGIÃO

Art. 18 - O Município de Salvador deverá garantir a liberdade de culto e de manifestação individual e coletiva aos religiosos de matrizes africanas.

Art. 19 - O Poder Público Municipal incentivará o desenvolvimento de campanhas educativas relativas à Lei Municipal nº 6.464/2004 e à Lei Federal nº 11.635/2007, que institui o dia 21 de janeiro dia municipal e nacional de combate à intolerância religiosa, respectivamente, visando a estimular o respeito mútuo e a convivência pacífica entre as diversas matrizes religiosas existentes.

Art. 20 - O Poder Público Municipal deverá determinar recursos financeiros para garantir a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.216, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 21 - Os templos religiosos de matriz africana, no Município do Salvador, serão reconhecidos como patrimônio histórico e cultural de origem afro-brasileira e, como tal, podem ser objeto de políticas específicas de proteção, valorização e qualificação do seu patrimônio físico e imaterial.

Parágrafo Único – Considera-se comunidades religiosas de referência da cultura afro-brasileira, no Município do Salvador, os grupos religiosos, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade negra relacionada às tradições religiosas de matriz africana.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Fundação Gregório de Mattos, incentivará a criação de estátuas, monumentos e escolas com nomes de heróis e heroínas relacionados à história da população negra.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Combate à Violência deverá cuidar e manter as estátuas e monumentos relacionados à cultura negra, com igual zelo destinado a outros bens culturais.

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Reparação envidará esforços para manter atualizado, no sítio eletrônico, o mapeamento dos templos sagrados de religiosidade de matrizes africanas.

Art. 25 - Os servidores, empregados públicos municipais e os servidores terceirizados que prestem serviços ao Poder Público Municipal que forem praticantes das religiões de matrizes africanas e afro-indígenas poderão ausentar-se do trabalho para a realização de obrigações litúrgicas próprias de suas religiões, podendo tais ausências ser compensadas posteriormente.

Parágrafo Único – O Poder, órgão, Secretaria, Superintendência, Fundação e/ou congêneres deverão expedir normatização regulando essa matéria.

Art. 26 - Às altas autoridades das religiões de matriz africana, aos mestres e mestras da capoeira e do samba-de-roda com mais de 60 anos de idade e mais de 30 anos de dedicação a estas atividades é garantida a proteção e o reconhecimento como sujeitos possuidores e transmissores de saberes e fazeres ancestrais, devendo o Poder Público Municipal conceder-lhes o título de mestre da tradição e cultura popular de Salvador.

§1º - Serão consideradas, para efeito desta Lei, altas autoridades das religiões de matriz africana: Taateto, Mameto, Nengua, Yarorixá, Babalorixá, Doné, Doté, Gaiaku.

§2º - Aos cidadãos possuidores do título de mestre da tradição e cultura popular de Salvador são garantidos os seguintes benefícios:
I – apoio e incentivo para o desenvolvimento de suas atividades através de subvenção e transferência voluntária do Município;
II – assistência médica, alimentar e nutricional;
III – apoio e incentivo educacional;
IV – gratuidade nos transportes públicos.

§3º - Os templos, terreiros, casas, centros e escolas dos mestres da tradição e cultura popular de Salvador deverão ser preservados pelo Poder Público Municipal.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deverá garantir o local de sepultamento adequado aos adeptos da tradição cultural e religiosa de matriz africana, respeitando a especificidade da religião.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 28 - Será estabelecida uma cota mínima de 50% para o acesso dos afrodescendentes a cargos públicos, por meio de concurso público promovido pelo Município do Salvador.

Art. 29 - A Prefeitura Municipal do Salvador deverá priorizar contratações com empresas privadas que tenha no seu corpo funcional uma cota de, no mínimo, 30% de trabalhadores afrodescendentes.

§1º - Nas licitações municipais, a empresa participante que estiver em conformidade com o *caput* do artigo terá acrescida pontuação em seu favor, sem prejuízos dos demais critérios estabelecidos pelo Edital.

§2º - Caso o Edital omita o disposto no §1º, será considerado nulo de pleno direito.

Art. 30 - Os cargos comissionados da administração direta ou indireta do Poder Público municipal deverá assegurar uma cota de 30% de profissionais afrodescendentes.

CAPÍTULO V
DA MORADIA ADEQUADA E DA URBANIZAÇÃO

Art. 31 - O Município garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive nas favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e qualidade de vida.

§1º - O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 11

área urbana.

§2º - O Município promoverá e implementará o Plano Diretor de Encosta, a fim de atender o disposto no *caput* do artigo.

Art. 32 - O Município estimulará e facilitará a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 33 - O Município desenvolverá programas de formação do corpo técnico desta área, para superar as influências do racismo institucional e outras formas de discriminação.

CAPÍTULO VI
DO TRABALHO DECENTE E DA RENDA

Art. 34 - O Poder Público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implantação ou incentivo à implementação de cotas para acesso a cargos e empregos na administração pública e nas empresas e organizações privadas, na forma do Capítulo IV desta Lei.

§1º - A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§2º - As ações visando promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão através de normas já estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§3º- As ações de que trata o *caput* deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários e priorizará os jovens negros.

§4º - O Município promoverá a elevação da escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contêm alto índice de ocupação por trabalhadoras e trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 35 - O Poder Público reconhecerá as feiras livres, com mais de 30 anos de funcionamento, como patrimônio Cultural da Cidade.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 36 - As emissoras de televisão, as agências de publicidade, os produtores de material publicitário e o Poder Público deverão assegurar a participação de artistas afrodescendentes em filmes, programas e peças publicitárias públicas veiculadas pelo Poder Público Municipal, em conformidade com as disposições desta Lei.

§1º - As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverão apresentar imagens de pessoas afrodescendentes em proporção não inferior a 20% do número total de atores e figurantes.

§2º - Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artistas afrodescendentes, em proporção não inferior a 20% do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§3º - Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§4º - Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

Art. 37 - O Poder Público Municipal deverá firmar parceria com o Ministério Público Estadual no acompanhamento da veiculação de imagens dos negros, negras, no intuito de combater as situações depreciativas de submissão e de inferioridade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou opressão exercida contra os discriminados, que tenha testemunhado ou de que tenha tomado conhecimento.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Municipal da Igualdade Racial, destinado especificamente a dar efetividade ao disposto nesta Lei.

Art. 40 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 120 dias, modificando a nominação do Conselho Municipal das Comunidades Negras, que passará a ser denominado Conselho Municipal da Igualdade Racial, e deverá incorporar, dentre as suas atribuições, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Igualdade Racial deve ter caráter permanente, consultivo e deliberativo, e ser composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas, e de organizações da sociedade civil representativas da população afro-brasileira.

Art. 41- Toda ação, programa, plano, projeto, e/ou congêneres concernente à matéria objeto desta Lei, ainda que iniciada anteriormente à vigência desta, deverá compor o Plano Municipal da Igualdade Racial.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento ou suplementadas.

Art. 43 - Fica instituído o dia 13 de maio como o Dia Municipal de Denúncia contra o Racismo.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 6.583/2004.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
COMISSÃO DE REPARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Desde 2001, com o advento da III Conferência Mundial de Promoção da Igualdade Racial, firmou-se no Brasil o debate sobre políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial. Uma série de medidas vem sendo realizada no sentido de efetivar os direitos sociais, econômicos e culturais de uma parcela da população que durante séculos sofreu um processo brutal de desumanização, fruto do colonialismo e do escravismo.

Salvador, ao longo do período colonial, constituiu-se como a cidade que concentrou grandes levas de negros escravizados, tornando-se mais tarde a maior cidade negra do País e também do mundo, fora do continente africano.

A primeira capital do Brasil é hoje a cidade com maior densidade populacional e ostenta o maior índice de desemprego. O espaço urbano é marcado por muita desigualdade social, em função, principalmente, de uma renda *per capita* que é a penúltima do País, entre as capitais.

Neste contexto, o preconceito, o racismo, a discriminação racial se apresentam como elementos redutores das oportunidades dos soteropolitanos negros. Eles habitam os bairros populares mais precários e com menores índices de desenvolvimento humano.

Dados apresentados no Atlas de Desenvolvimento Humano da Região Metropolitana de Salvador, lançado pelo PNUD em 2006, revelam o retrato da cidade dual. Existem quatro bairros no Município que apresentam um IDH superior ao da Noruega (0,965 no ano de 2004), país que há seis anos consecutivos lidera o *ranking* internacional do IDH: Itaigara (0,971), Caminho das Árvores – Iguatemi (0,968), Caminho das Árvores – Pituba – Rodoviária, Loteamento Aquarius (0,968) e Brotas-Santiago de Compostela (0,968). Já os bairros de Coutos, Fazenda Coutos (0,659) e Bairro da Paz – Itapuã – Parque de Exposições (0,664), têm padrão de desenvolvimento equivalentes aos das nações que ocupam, respectivamente, as posições 119 e no 118 no *ranking* internacional.

Considera-se ainda que há, no Brasil, um avanço dos movimentos sociais que já influenciam o Estado na compreensão de que a Abolição da Escravatura ocorrida há mais de 120 anos não deu conta de garantir os pilares da igualdade. Dessa forma, o Poder Público Municipal precisa compreender que é necessário promover políticas públicas capazes de corrigir as distorções e impulsionar o desenvolvimento pleno das capacidades daqueles prejudicados pelo preconceito, pelo racismo, ou pela discriminação racial.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 12

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
COMISSÃO DE REPARAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/13

Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Dra. Márcia Regina dos Santos Virgens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Dra. Márcia Regina dos Santos Virgens

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Márcia Regina dos Santos Virgens é natural de Salvador, formada em Direito pela Universidade Católica de Salvador – UCSAL, filha de Cristóvão de Jesus Virgens e Creusa dos Santos Virgens, possui dois filhos, a jornalista Júlia Isabel Virgens de Freitas e o acadêmico de Direito João Gabriel Virgens de Freitas.

É Promotora de Justiça da Cidadania, Coordenadora do Núcleo de Proteção dos Direitos Humanos e Articulação com os Movimentos Sociais.

É ex-Diretora do Centro Acadêmico Teixeira de Freitas; especialista em Direitos Humanos pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos – IIDH, Costa Rica; foi aprovada em 3º lugar no Doutorado em *Derechos Humanos y Desarollo* pela Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha; é mestranda em Direito das relações Econômicas Internacionais pela PUC – São Paulo.

Atuou como promotora de Justiça titular na comarca de Terra Nova e, em caráter de substituição, nas comarcas de Teodoro Sampaio, São Francisco do Conde, Candeias, Simões Filho, Santo Amaro.

É idealizadora do evento e integrante da Comissão Organizadora do I Seminário de Direito e Relações Raciais no Terceiro Milênio, que resultou na criação da primeira promotoria de Justiça de combate ao racismo do País; promotora de Justiça designada para compor o Núcleo Interinstitucional de Combate à Discriminação junto à Delegacia Regional do Trabalho-BA; promotora de Justiça substituta da 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Combate ao Racismo.

Tem atuação intransigente no combate à intolerância religiosa, em conjunto com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador, e é membro do Grupo de Trabalho Interinstitucional para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado da Bahia. No âmbito desta atuação, destaca-se o ajuizamento da Ação Civil Pública, em conjunto com o Ministério Público Federal-Procuradoria dos Direitos do Cidadão, por ato de intolerância religiosa cometido contra a comunidade do Terreiro Zô Ogodô Male Bogun Seja Hundê – Roça do Ventura.

Tem atuação na defesa dos direitos humanos de presos custodiados, expostos a vexame e constrangimento por parte de programas sensacionalistas, com expedição de Recomendação administrativa à Secretaria da Segurança Pública e atuação conjunta com o Ministério Público Federal-Procuradoria dos Direitos do Cidadão, resultando no ajuizamento de Ação Civil Pública em face de emissoras de televisão.

É promotora de Justiça designada perante a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com atuação destacada na luta pela dignidade dos presos no sistema previdenciário.

É membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, designação por ofício do Procurador-Geral de Justiça.

É idealizadora e Coordenadora Executiva do Programa de Educação em Direitos Humanos para estudantes do ensino municipal – PROGREDH/Convênio de Cooperação Técnico-Científica para implementação do Programa de Educação em Direitos Humanos – PROGREDH.

É idealizadora e Coordenadora Executiva do Programa de Capacitação e Educação em Direitos Humanos para profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança do Estado da Bahia – PROCEDH/Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para implementação do Programa de Capacitação e Educação em Direitos Humanos para profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança do Estado da Bahia – PROCEDH.

É coordenadora do Curso Internacional de Capacitação em Direitos Humanos para servidores do Ministério Público e secretarias do Estado da Bahia, no âmbito do PROCEDH, em parceria com o Instituto Espanhol Bartolomé de Lãs Casas/Universidade Carlos III, de Madri.

Tem atuação na defesa dos interesses da população em situação de rua, destacando-se o trabalho para adesão e implementação, no Estado da Bahia, da Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Constituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento dessa política, com expedição e acompanhamento de Recomendação Administrativa encaminhada ao poder público estadual.

Tem atuação na defesa dos interesses sociais no que se refere ao direito à cidade, com destaque na exigibilidade de políticas pelo direito à moradia digna.

É membro designada para atuar no acompanhamento da situação dos presos provisórios da Comarca de Salvador e do Grupo de Trabalho para levantamento e apuração de abuso de autoridade, tortura e qualquer tipo de violência perpetrada por agentes públicos contra presos no Estado da Bahia.

É promotora de Justiça substituta na comarca de Santo Amaro – atuação em Ação Civil Pública em desfavor da Plumbum Mineração e Metalúrgica S/A, em virtude de contaminação por metais pesados a inúmeros moradores e trabalhadores desta cidade do Recôncavo Baiano.

É conselheira do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Humano e Inclusão Educacional para Mulheres Afrodescendentes – FIEMA.

Tem atuação na defesa do direito humano da mulher ao trabalho digno, com destaque na expedição de Recomendação Administrativa em favor de artesãs e trançadeiras, trabalhadoras do Centro antigo de Salvador.

É promotora de Justiça designada para compor a Comissão Permanente de Defesa da Saúde do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça.

É membro da Diretoria Executiva da Associação Nacional de Pesquisa em Direitos Humanos, com sede em São Paulo-SP.

Recebeu indicação do secretário do Planejamento do Estado da Bahia e da Representação, no Brasil, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, para ocupar o cargo de Representante Regional do Organismo no Estado da Bahia.

É membro designada como gestora responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, com vistas ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Homenagens

Prêmio Direitos Humanos conferido pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Prêmio Mulher Guerreira Maria Felipa-Câmara Municipal de Salvador.

Cursos e Conferências Proferidas

Tema: Saúde Ocupacional (palestrante)
II Seminário de Saúde para Gerentes da Caixa Econômica Federal

Tema: Racismo, Violência e Direitos Humanos
Curso: Educação, Racismo e Diferenças no Brasil
Local: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia

Tema: Defesa do Regime Democrático e dos Direitos Humanos (palestrante)
III Congresso do Ministério Público do Nordeste
Local: Maceió Mar Hotel

Tema: Racismo Institucional
Seminário Racismo Institucional e Autoestima da População Negra

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 13

Local: Instituto de Artesanato Visconde de Mauá

Publicações e Artigos

Artigo: O Lugar da Mulher no Mundo
Publicado no Jornal do Sudoeste – Edição 454

Artigo: Igualdade na Segurança Pública
Publicado no Jornal de Camaçari

Artigo: Ações Afirmativas – devem ser criadas cotas para alunos negros no Ensino Superior?
Publicado na Folha de São Paulo (texto dirigido em parceria com a Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo)

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/13

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Professor Marcos Luiz Alves de Melo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Professor Marcos Luiz Alves de Melo

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

MARCOS LUIZ ALVES DE MELO, nasceu em 11 de março de 1950, em Limoeiro, Pernambuco, filho de Alino José de Melo e de Isaura Alves de Melo, tendo dez irmãos: Maria José, Maeve, Mercia, Marise, Moacir, Marciel, Marcio, Mauricio e Marcelo. Cursou o primário nos Colégios Estaduais Austro Costa e Moraes e Silva, o ginásio no Ginásio de Limoeiro, e 1º ano científico no Colégio Estadual de Limoeiro, terminando o científico em Recife. Passou a infância e juventude em Limoeiro. Aos 18 anos foi morar em Recife, onde trabalhava e estudava.

Em 1973, veio para Salvador, trabalhando em Curso de pré-vestibular. Logo passou a trabalhar na Organização Guararapes, até entrar na Faculdade de Direito da UFBA em 1974, sonho de infância.

É casado, há 17 anos, com KATHIA NORBERTO MATOS, com quem tem um filho, MATHEUS NORBERTO MATOS DE MELO.

Passou todo o período da Universidade (1974 a 1978) morando em Residência Universitária.

Ainda estudante, começou a frequentar e atuar no Tribunal do Júri, através do Prof. João de Melo Cruz, único Defensor Público junto às duas Varas Privativas do Júri de Salvador.

Ingressou na Política da OAB, vindo a ser Conselheiro e Presidente da Comissão de Estágio. Hoje, é membro do Tribunal de Ética. Já formado, foi procurador jurídico da Prefeitura de Feira de Santana.

Marcos Melo exerceu o cargo de Diretor Geral do Departamento de Assuntos Penais (DAP) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos no governo de Waldir Pires/Nilo Coelho.

É membro Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva da Bahia, onde foi presidente por três períodos. Foi Defensor Público, com exercício na Vara Distrital de Periperi.

Atualmente, é professor de Direito Penal da Faculdade Direito da Universidade Católica do Salvador, com escritório profissional na Travessa da Ajuda, nº 37, Ed. Martins Catarino, salas 1105/1106, Centro. Advogado Criminalista, teve mais de 450 júris, sendo a maioria pela Defensoria Pública.

Enfim, tem a presente iniciativa o intuito de homenagear o Professor Marcos Luiz Alves de Melo, dando-lhe o título de Cidadão da cidade que o acolheu.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59/13

Amplia a participação popular no processo legislativo do Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR:

RESOLVE:

Art 1º. Deverão obrigatoriamente ser submetidas a consulta popular as propostas de Lei municipais que versem sobre:
I - mobilidade urbana;
II - matéria tributária;
III - liberdade religiosa;
IV - meio ambiente;
V - matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

§ 1º. Poderão ser objeto de consulta pública os Projetos de Lei que versem sobre matéria diferente das elencadas neste artigo, desde que seja requerido à Mesa por 1/3 dos vereadores ou maioria absoluta de uma das comissões permanentes.

§ 2º. A consulta pública deverá acontecer, obrigatoriamente, antes de o Projeto de Lei ser submetido à primeira votação.

§ 3. A consulta popular deverá, obrigatoriamente, ser realizada através de, no mínimo, três audiências públicas.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Diante das diversas manifestações populares que aconteceram em todo o Brasil, e em especial durante a Copa das Confederações, entendemos ser de fundamental importância que adotemos mediadas na direção de materializar as reivindicações levadas às ruas do país. O movimento intitulado de "Passe Livre", além de desejar melhorias nos transportes públicos, diminuição do valor da tarifa no sistema de transporte público coletivo, exigia uma gestão pública mais transparente.

O povo que lotou as ruas e avenidas de todo Brasil demonstrou a insatisfação com os limites da democracia participativa e o desejo de participar mais ativamente dos espaços que definem os caminhos da nação.

Neste diapasão, e enquanto membro do Legislativo Municipal, temos o poder/dever de perseguir estratégias para materializar os anseios da população soteropolitana. O Projeto de Lei em tela tem o objetivo de ampliar a participação popular na Câmara Legislativa de Salvador, trazer, cada vez mais, a população para o especo que lhe é de direito.

Queremos ajudar a Câmara a desfrutar da experiência que nos fez chegar até aqui, propiciar a esta Casa o prazer do construir o coletivo, o fazer juntos, o dom da escuta, características que devem ser inerentes a todo representante do Legislativo.

Diante o exposto e da importância desta Proposta Legislativa, contamos com o apoio dos Edis para a aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 544/13

Considerando a falta de segurança para os profissionais da área de transportes que conduzem passageiros em táxis na cidade de Salvador;

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 14

considerando que, ao longo dos últimos oito anos, centenas de taxistas foram vítimas de assaltos e que tantos outros perderam suas vidas no exercício do seu trabalho no município de Salvador;

considerando os constrangimentos que os taxistas passam toda vez que ocorrem esses assaltos e procuram as Delegacias de Polícia em busca de apoio e providências, sendo inclusive, segundo alguns relatos, maltratados quando pedem o registro de Boletim de Ocorrência;

considerando que esses profissionais desenvolvem um serviço da maior importância para a nossa cidade, nossa família, nossos filhos, conduzindo trabalhadores, empresários, estudantes, enfim, pessoas que também precisam estar seguras durante o seu trajeto;

considerando acima de tudo, que os profissionais taxistas são pais de família e que, portanto, merecem e devem ter segurança no exercício de seu trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, implantar, em caráter de urgência, uma Delegacia Exclusiva para atender apenas os Taxistas que prestam serviços de transporte na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 545/13

Considerando que existe uma encosta incompleta na Rua Henrique Marques, no bairro do Bom Juá, que está causando grandes transtornos e riscos de morte aos moradores da localidade;

considerando que a encosta está acima de uma escadaria, onde transitam muitas pessoas, e que a mesma não suportará o período das chuvas em Salvador, o que poderá ocasionar possíveis desabamentos, pondo em risco a vida da população;

considerando os impactos negativos à comunidade acima citada, devido a encosta causar insegurança e risco aos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que faça a obra de conclusão na encosta que se encontra incompleta na Rua Henrique Marques, no bairro do Bom Juá.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547/13

Considerando que o carnaval de Salvador, um dos mais tradicionais e animados do país, é reconhecido como uma grande manifestação popular e cultural, pois reúne uma grande diversidade de estilos, tipologias artísticas e ritmos musicais, e como um dos maiores eventos artísticos e culturais de participação popular;

considerando que a festa popular mais conhecida do mundo traz, não somente, popularidade para o país, como também a movimentação de valores monetários expressivos, ajudando no crescimento econômico de muitos municípios brasileiros, em especial, no município de Salvador;

considerando que o carnaval propicia a geração de emprego e renda e se constitui em instrumento de inclusão social, contribuindo para a melhoria das condições de sobrevivência dos cidadãos;

considerando que a validação de ações governamentais em consonância com iniciativas da comunidade, pode possibilitar o desenvolvimento social e econômico;

considerando que, além dos circuitos oficiais, outros grandes bairros de Salvador já integram a programação do carnaval e neles são implementadas toda infra-estrutura necessária, com postos de serviços, ambulâncias de plantão, segurança, sanitários públicos e postos operacionais com os recursos humanos imprescindíveis para o atendimento ao público;

considerando que é grande o desejo da população residente no bairro, constituída por centenas de milhares de moradores, de participar da tão aguardada folia;

considerando que a inclusão do bairro da Boca do Rio, situado na orla marítima de Salvador, no Carnaval, a partir de 2014, pode ensejar a recuperação de uma das tradições carnavalescas conhecidas com o "Banho de Mar a Fantasia", que foi realizado em datas bem anteriores à década de 70, nas quais ao fim de cada desfile, os carnavalescos mergulhavam no mar, em comemoração ao tão importante evento;

considerando que a inclusão na programação carnavalesca do "Banho de Mar a Fantasia, na Boca do Rio" pode se constituir em uma manifestação renovadora, no carnaval, o que ao longo dos tempos poderá surgir como um diferenciado segmento de atração turística;

considerando que é de exclusiva responsabilidade do poder público programar e definir em quais espaços públicos se estenderá o carnaval de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a inclusão do bairro da Boca do Rio no Carnaval de Salvador, a partir de 2014.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548/13

Considerando que o tempo concedido aos propensos Concessionários que se habilitaram para a concorrência de concessão de exploração da BR-324, trecho Salvador – Feira de Santana, foi suficiente para que os mesmos verificassem as condições das vias que seriam administradas;

considerando que depois de declarado vencedor, mesmo após a cobrança entrar em vigor, muito pouco mudou em relação às condições de tráfego na via BR-324, trecho Salvador – Feira de Santana;

considerando os transtornos que estão sendo causados aos usuários da BR-324, por conta da cratera aberta nas proximidades do acesso ao Porto Seco Pirajá, no Km 618, sentido Feira de Santana, desde o dia 05 de junho de 2013, e que permanece sem solução até a presente data.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, que intervenha junto aos Ministérios dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, para que determinem à Concessionária Viabahia a imediata suspensão da cobrança do pedágio na praça de pedágio localizada no Km 597 da Rodovia BR-324, e que reduza em 50% o valor da tarifa cobrada na praça de pedágio localizada no Km 551, até que a pista seja recuperada e o trânsito volte a sua condição anterior ao problema.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 549/13

Considerando que a cidade de Salvador possui um grande e crescente comércio informal, carente de investimentos públicos, fruto de um precário planejamento de desenvolvimento econômico, substituído pelo crescimento de grandes redes de comércio, supermercados e magazines;

considerando que os resultados da capacitação são colhidos em um curto espaço de tempo e, de igual sorte, elaborados por intermédio do centro de capacitação à mão de obra, em funcionamento na atual gestão;

considerando que a Cidade de Salvador cresce como ponto turístico, realçando a qualidade hospitaleira e o perfil do bom servir, traço inconteste da nossa terra, com reconhecimento internacional, valido ressaltar;

considerando que a referida ação é um incentivo direto ao micro empreendedor, propiciando a fixação do profissional do comércio e, por conseguinte, aperfeiçoando qualitativamente uma forma de comércio milenar, geradora de trabalho para os que detém o ponto comercial, geradora de emprego aos contratados, balconistas, caixas e carre-

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:32 Página 15

gadores, e fomentadora de renda por fazer girar a micro economia;

considerando que o caráter modular, abordando tanto o atendimento comercial, quanto a higiene, bem como o caráter gratuito e de curta duração, constituem a pedra angular do projeto, uma vez que respeitam a limitação da disponibilidade de tempo, bem como, transmitem de forma eficaz e sintética as aspirações de modernidade do comércio popular para a nova Salvador;

considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações no tocante a geração de emprego e renda, bem como o controle e fiscalização da segurança alimentar, através de uma política eficaz de saneamento e em sintonia da necessidade do seu povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a concepção de cursos para capacitação ao comerciante popular, por meio do Centro de Capacitação do Trabalhador, por modular, gratuito e de curta duração.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 550/13

Considerando que o referido Projeto visa fomentar o isolamento de ruas estratégicas e de baixo movimento, a fim de desenvolver cinturões de lazer infantil aos sábados à tarde, monitorado com a guarda municipal, e que tais ações buscam suprimir ações do tráfico e restaurar o sentimento de liberdade ás crianças;

considerando como indispensável à formação social dos jovens e crianças, um espaço de convivência segura, ao menos, aos sábados à tarde, o policiamento reforçado de uma determinada circunscrição, pré estabelecida, há de fomentar o lazer saudável, algo que naturalmente se contrapõe as drogas e a criminalidade;

considerando que medidas de natureza profiláticas, aparentemente singelas, escondem uma eficácia sem igual, uma vez que devolvido aos cidadãos os direitos primários à segurança e ao lazer, e, por conseguinte, naturalmente, há uma melhoria na qualidade de vida das pessoas;

considerando que, portanto, é inconteste afirmar que o custo das ações de natureza profilática gera economias na ordem dos milhões de reais aos cofres públicos;

considerando que, convém salientar, o custo da referida medida é relativamente modesto, uma vez que a guarda municipal reduz efetivamente suas ações no final de semana, sem expediente nas repartições e com reduzido número de cidadãos nas ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, por intermédio da TRANSALVADOR E GUARDA MUNICIPAL, propicie o isolamento de ruas estratégicas e de baixo movimento, a fim de desenvolver cinturões de lazer infantil, aos sábados, à tarde, monitorado com a guarda municipal. Tais ações buscam **suprimir as ações do tráfico de drogas e restaurar o sentimento de liberdade às crianças**.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551/13

Considerando os grandes transtornos causados aos motoristas e moradores na Rua Padre Luiz Figueira, no trecho conhecido como "Caminho do Inferno", próximo ao conjunto Caravelas, no Engenho Velho de Brotas, ocasionados pelos buracos;

considerando que esses buracos trazem prejuízo para os donos de carros que têm os mesmos danificados e para os transeuntes que correm risco de queda por causa dos buracos;

considerando os impactos negativos à comunidade acima citada, por conta de que esses buracos encontram-se em áreas residenciais, causando insegurança e risco aos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a realização de obras emergências de recapeamento asfáltico na Rua Padre Luiz Figueira, no bairro do Engenho Velho de Brotas.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/13

Considerando que a segurança pública está ameaçada pela falta de postes de iluminação pública nas seguintes ruas: Rua Onze de Fevereiro, Primeira Ladeira do Bom Juá e Rua Irandi, ambas no bairro do Bom Juá;

considerando que os moradores das localidades acima citadas se sentem inseguros ao cair da noite, por não terem acesso aos serviços básicos de iluminação;

considerando os impactos negativos à comunidade, por conta da falta de iluminação pública existente nas localidades acima citadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que solicite da SEMOP a colocação de postes de iluminação pública nos endereços abaixo indicados:

Rua Onze de Fevereiro, Primeira Ladeira do Bom Juá e Rua Irandi, ambos no bairro do Bom Juá.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 553/13

Considerando que a segurança pública está ameaçada pela falta de braços com lâmpadas nos postes de iluminação pública, na Rua 12 de Setembro, no bairro do Bom Juá;

considerando que os moradores da rua acima citada se sentem inseguros ao cair da noite, por não terem acesso aos serviços básicos de iluminação;

considerando os impactos negativos à comunidade, por conta da falta de iluminação pública, e tendo em vista que já existem os postes no local, faltando somente os braços e as lâmpadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que solicite da SEMOP a colocação de braços de postes e lâmpadas, nos postes de números X 31922, X00045 e X31923.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
GILMAR SANTIAGO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 009/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Comissão Especial de Defesa da Criança e do Adolescente, composta dos Vereadores Hilton Coelho - **Presidente**, Luiz Carlos de Souza – **Vice-Presidente**, Fabíola Mansur, Leandro Guerrilha, Marcell Moraes, Marco Prisco, Aladilce de Souza, Odiosvaldo Vigas, Sílvio Humberto, Tiago Correia e Toinho Carolino, criada pelo Requerimento nº **83/2013**, de 13 de março de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 11 de julho de 2013.

Paulo Câmara
Presidente

DOLM 12.07.13:Camara_Template 11/7/2013 17:33 Página 16

"Lei da Transparência" é aprovada em Salvador

Claudio Tinoco é o autor do projeto que regulamenta normas de acesso à informação

A chamada "Lei da Transparência" foi aprovada, nesta quarta-feira (10), na Câmara Municipal de Salvador. O Projeto de Lei nº 301/2013, de autoria do vereador Claudio Tinoco (DEM), regulamenta e estabelece normas específicas de acesso à informação. Com a aprovação, Salvador poderá se tornar a primeira capital do nordeste a regulamentar a Lei de Acesso à Informação. A matéria segue agora para sanção do prefeito ACM Neto.

De acordo com o projeto, qualquer pessoa poderá acessar documentos, informações sobre remuneração dos servidores, processos, projetos, contratos, licitações, pareceres técnicos e execuções de todos os órgãos ligados à Prefeitura de Salvador e ao Legislativo Municipal.

"Fico muito feliz pela aprovação deste importante instrumento de fiscalização. No desfile 2 de Julho, fizemos questão de defender sua apreciação em plenário e a votação da matéria demonstra que nós, vereadores, estamos atentos ao clamor das ruas por transparência dos atos públicos e o fim da corrupção", destacou Tinoco.



Vereador Cláudio Tinoco

A Lei Federal de Acesso à Informação (nº 12.527), que obriga o Executivo, o Legislativo, o Judiciário a prestarem informações ao cidadão, foi sancionada em 18 de novembro de 2011. Entretanto, não foi regulamentada em 92% dos municípios brasileiros, conforme dados divulgados pela ONG Contas Abertas.

Em vigor há mais de um ano, 17 capitais não possuem regulamentação, entre elas Salvador. Além da capital baiana, levantamento feito através do Mapa da Transparência, produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), aponta sem regulamentação outras 16: Aracaju, Fortaleza, Recife, Natal, João Pessoa, Maceió, São Luís, Teresina, Boa Vista, Macapá, Porto Velho, Cuiabá, Palmas, Goiânia, Curitiba e Porto Alegre.

Projeto

Pelo projeto de Lei nº 301/2013, o cidadão passa a ter direito de fazer qualquer tipo de solicitação, como, por exemplo, o motivo de uma obra parada ou a data de sua conclusão. O prazo para receber uma resposta será de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais dez dias para casos que sejam justificados. "Para garantir o acesso às informações, cada órgão deverá criar uma área específica nos sites oficiais com todas as informações necessárias. Se a pessoa não encontrar a informação na Internet, ela pode procurar a Controladoria do Município, que terá cinco dias para responder", explica o edil.

A matéria prevê ainda que a responsabilidade será do gestor, caso as informações não sejam disponibilizadas no site e a resposta a um questionamento não ocorra no prazo determinado. As penalidades aplicadas vão desde advertência até demissão. O Poder Executivo terá 180 dias, a contar da data de publicação, para regulamentar o disposto na Lei. Além disso, deverá designar o órgão da Prefeitura responsável pela promoção de campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação; pelo treinamento de agentes públicos; e monitoramento e encaminhamento à Câmara Municipal de relatório anual.

Edvaldo Brito: "Câmara terá voz na Reforma Política"

Vereador anuncia canal de diálogo com comissão do Congresso Nacional

A Câmara Municipal de Salvador terá um canal de diálogo com o colegiado criado para elaborar um projeto de Reforma Política no Congresso Nacional. O anúncio foi feito por Edvaldo Brito (PTB) durante a sessão ordinária desta quarta-feira (10).

O petebista ressaltou que a Bahia está representada por um único parlamentar entre os 14 escolhidos para compor o grupo: o deputado federal Antonio Brito (PTB).

"A escolha do deputado deve ser motivo de satisfação desta Casa, até porque se trata do presidente do PTB no município. Sendo meu filho, também posso antecipar que é o seu desejo a discussão do projeto no âmbito local. Esta casa vai ter a oportunidade de opinar na reforma política do país", garantiu.



Vereador Edvaldo Brito

A ideia de Edvaldo Brito é formar um grupo de representantes da Câmara Municipal para apresentar as sugestões da Casa em uma reunião com o deputado nos próximos dias.